



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

## INDICAÇÃO Nº 696/2021

**REITERO** a indicação Nº 199/2021 minuta de projeto que Institui, no âmbito do Município de Louveira, a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS, no Sistema Único de Saúde – SUS, com ênfase no Termalismo Social, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

ENCAMINHE-SE  
Louveira, 13 de 10 de 2021  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Plenário Vereador José Chiquetto,  
Louveira, 13 de outubro 2021.

**FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO**

Vereador

### JUSTIFICATIVA

É sabido que o Brasil dispõe de recursos naturais e humanos de ideias ao desenvolvimento do Termalismo Social/Crenoterapia no SUS, que se aplicam nas Termas brasileiras possuidoras de fontes mineromedicinais em seus balneários, onde se aplicam ou podem aplicar a crenotécnicas utilizando essa rica fonte de saúde que aproveita os recursos de que utiliza a água mineral e termal e suas propriedades físicas, químicas (classificada no capítulo VII, do Código de águas Minerais) em suas diversas formas terapêuticas.

O Termalismo Social/Crenologia/Balneoterapia utiliza como recurso as águas minerais e termais e suas diferentes composições físico-química, podendo estar



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

associadas a fisioterapia e às crenotécnicas, objetivando a manutenção da saúde, assim como, cura e recuperação funcional de pessoas que tem neste recurso natural, quiçá, uma última alternativa para a melhora na qualidade de vida. É uma abordagem reconhecida de indicação e uso de águas minerais de maneira complementar aos demais tratamentos de saúde. Consiste no uso e na aplicação das águas minerais e termais, em suas diversas formas de aplicação como:

- os banhos de imersões ou aplicações tópicas em diferentes tratamentos;
- as inaladas ou irrigadas pelas vias aéreas;
- as ingeridas na denominada cura hidropínica, realizadas através das crenotécnicas sendo associadas ou não aos recursos terapêuticos da medicina física e reabilitação.

## **Legislação aplicável:**

Código de Mineração, o qual tem inserido em seu conteúdo o Código de Águas Minerais, Decreto-Lei n.º 7.841, de 8 de agosto de 1.945, que dispõe sobre o uso das águas minerais desde a autorização da pesquisa à lavra, assim como o uso destinado para fins balneários para lazer e balneotapia e/ou para a Crenologia/Crenoterapia, instituindo como órgão fiscalizador o DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) e constituindo, ainda, a CPC (Comissão Permanente de Crenologia) para discutir, regulamentar, normatizar, fiscalizar e orientar o uso das águas minerais e termais no Brasil.

Portaria DNPM 374, regulamenta o uso das águas minerais e termais para Termalismo de lazer e para fins de Termalismo Crenoterápico; Portaria DNPM 127, que orienta a caracterização crenoterápica das águas minerais das estâncias termais; Portaria n.º 399/GM, de 22 de fevereiro de 2.006, que divulga o Pacto pela Saúde; Portaria n.º 971, de 03 maio 2.006 - que dispõe sobre a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde (PNPIC SUS) dentre elas o Termalismo Social/Crenoterapia, presentes em estâncias termais e hidrominerais como Águas mineromedicinais de Ibirá e demais PICS.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

## PROJETO DE LEI

**"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO LOUVEIRA, A POLÍTICA MUNICIPAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE -PMPICS -, NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Louveira, com ênfase às práticas de Termalismo Social/Crenoterapia,

**§ 1º** - A Política Municipal de que trata o *caput* deste artigo será implementada em consonância com a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde (SUS), aprovada por meio da Portaria MS nº: 971, de 3 de maio de 2006, e Política Estadual, quando for instituída.

**§ 2º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por práticas integrativas e complementares todas aquelas que, devidamente regulamentadas e desenvolvidas por meio de ações integradas de caráter interdisciplinar, se somam às técnicas da medicina ocidental modernas, entre as quais se incluem as das medicinas tradicionais, tais como Termalismo Social/Crenoterapia, e outros recursos terapêuticos complementares que sobrevierem pela incorporação nas Políticas Estadual e ou Nacional de Práticas Integrativas e Complementares de Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e do Ministério da Saúde, respectivamente.

**§ 3º** - As práticas integrativas e complementares se constituem em política pública que contempla ações de promoção e recuperação da saúde e de prevenção de doenças, observando-se seu preceito legal e os requisitos de segurança, eficácia, qualidade, uso racional, acesso e a necessária abordagem de modo integral e dinâmico do processo saúde-doença, no ser humano e na sociedade.

**§ 4º** - As modalidades terapêuticas enfatizadas como ínsitas à Política Municipal de que alude o *caput* considerar-se-ão, conceitualmente, para efeito de interpretação e aplicação desta Lei, como:

I - Termalismo Social/Crenoterapia: Termalismo compreende diferentes maneiras de utilização da água mineral, com propriedade medicinal, e sua aplicação, como recurso terapêutico, em tratamento de saúde, seja para recuperá-la ou preservá-la, ministrado em estabelecimento termal especializado. Crenoterapia consiste na indicação



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

e uso de águas minerais com a finalidade terapêutica, atuando de maneira complementar aos demais tratamentos de saúde.

**Art. 2º** - As diretrizes da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS - têm por base o disposto no inciso II do art. 198 da Constituição Federal, que dispõe sobre a integralidade das ações e dos serviços no SUS, bem como no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.080/90, que diz respeito às ações destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social, como fatores determinantes e condicionantes da saúde.

**Art. 3º** - São objetivos da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS:

I - implantar e implementar as Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde do Município de Louveira, em todos os níveis de atenção, com ênfase na atenção básica voltada para o cuidado continuado, humanizado e integral em saúde;

II - aumentar a resolutividade do Sistema e garantir o acesso às Práticas Integrativas e Complementares, garantindo a qualidade, eficácia e segurança de seu uso;

III - promover a racionalização das ações de saúde, estimulando alternativas inovadoras e socialmente contributivas para o desenvolvimento sustentável de comunidades;

IV - estimular as ações referentes ao controle e participação social, promovendo o envolvimento responsável e continuado dos usuários, gestores e trabalhadores, nas diferentes instâncias de efetivação das políticas de saúde no município de Louveira;

V - promover ações educativas de formação, qualificação e atualização técnica na área das Práticas Integrativas e Complementares para profissionais da saúde que atuam no SUS local;

VI - promover articulação intersetorial para a efetivação da Política primada por esta Lei;

VII - garantir recursos financeiros, considerando a composição constitucional tripartite de financiamento, para implantação e implementação das Práticas Integrativas e Complementares em todos os níveis de atenção da rede básica de saúde no âmbito do SUS local;

VIII - promover a troca de experiências entre os diversos municípios e instituições que desenvolvem Práticas Integrativas e Complementares vinculadas ao



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

SUS; e

IX-definir diretrizes e estratégias dos gestores municipais para implantação, implementação e coordenação das Práticas Integrativas e Complementares no SUS, devidamente pactuadas na Comissão especialmente instituída para esta finalidade.

**Art. 4º** - Caberá ao Poder Executivo definir as Secretarias, ou equivalente a estas, e demais órgãos municipais, cujas ações se relacionem com o tema da política ora instituídos, que atuarão de modo articulado para a consecução dos objetivos comuns de que trata esta lei.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, desde já, a firmar convênio com outros Entes Federativos em especial o Município da Estância Hidromineral de Ibirá, visando à implantação, implementação e aperfeiçoamento da política instituída pela presente Lei.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, editando normas técnicas e operacionais complementares necessárias à sua fiel execução e efetiva fiscalização da PMPICS.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementada se necessário, ressalvando-se a composição triparte de financiamento do Sistema Único de Saúde.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.